ANEXO I.4

**MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

PPP SOLÁRIO CARIOCA

# DA REMUNERAÇÃO

## O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da REMUNERAÇÃO, no âmbito do CONTRATO.

## A soma das parcelas referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e o AJUSTE DE DESEMPENHO constituem a REMUNERAÇÃO DEVIDA à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

## Na hipótese de eventual contratação pela CONCESSIONÁRIA das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

## A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA terá seu início quando da finalização da implantação e emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO da Usina Solar do Aterro desativado de Santa Cruz, marcando o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

## O início do PERÍODO DE OPERAÇÃO está previsto para o décimo mês após a ORDEM DE INÍCIO.

### A tabela abaixo regerá a remuneração da CONCESSIONÁRIA:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Geração de Energia/Ano estimada (kWh)** | **Média de energia gerada/mês estimada (kWh)** | **Degradação do Módulo/Ano estimado** |
| 1 | 9.213.000,00 | 767.750,00 |  |
| 2 | 8.982.675,00 | 748.556,25 | 2,5% |
| 3 | 8.892.848,25 | 741.070,69 | 1,0% |
| 4 | 8.803.919,77 | 733.659,98 | 1,0% |
| 5 | 8.715.880,57 | 726.323,38 | 1,0% |
| 6 | 8.628.721,76 | 719.060,15 | 1,0% |
| 7 | 8.542.434,55 | 711.869,55 | 1,0% |
| 8 | 8.457.010,20 | 704.750,85 | 1,0% |
| 9 | 8.372.440,10 | 697.703,34 | 1,0% |
| 10 | 8.288.715,70 | 690.726,31 | 1,0% |
| 11 | 8.205.828,54 | 683.819,05 | 1,0% |
| 12 | 8.123.770,26 | 676.980,85 | 1,0% |
| 13 | 8.042.532,55 | 670.211,05 | 1,0% |
| 14 | 7.962.107,23 | 663.508,94 | 1,0% |
| 15 | 7.882.486,16 | 656.873,85 | 1,0% |
| 16 | 7.803.661,29 | 650.305,11 | 1,0% |
| 17 | 7.725.624,68 | 643.802,06 | 1,0% |
| 18 | 7.648.368,43 | 637.364,04 | 1,0% |
| 19 | 7.571.884,75 | 630.990,40 | 1,0% |
| 20 | 7.496.165,90 | 624.680,49 | 1,0% |
| 21 | 7.421.204,24 | 618.433,69 | 1,0% |
| 22 | 7.346.992,20 | 612.249,35 | 1,0% |
| 23 | 7.273.522,28 | 606.126,86 | 1,0% |
| 24 | 7.200.787,06 | 600.065,59 | 1,0% |
| 25 | 7.128.779,19 | 594.064,93 | 1,0% |

### Após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, haverá o pagamento de 01 (uma) PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, referente ao desempenho da CONCESSIONÁRIA neste PERÍODO DE AFERIÇÃO, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO I.8 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

# DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO APÓS 12 MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO – CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, FATOR DE DESEMPENHO E PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO.

## Durante os 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio de 12 (doze) parcelas mensais iguais, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, calculadas em função da geração prevista na tabela do Item 1.4.2 deste documento para o primeiro ano, levado em consideração o percentual de desconto ofertado pela vencedora da LICITAÇÃO em relação à tarifa B3 (baixa tensão) vigente da LIGHT.

## Após os 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, e cumprimento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, será aplicado o FATOR DE DESEMPENHO às CONTRAPRESTÇÕES MENSAIS, a partir das medições do desempenho da CONCESSIONÁRIA, o qual terá por objetivo servir para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do próximo período.

## A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a partir do segundo ano de operação se dará pelo valor-base estipulado na Tabela do Item 1.4.2 adicionado o impacto relativo ao FATOR DE DESEMPENHO calculado mensalmente conforme o ANEXO I.8 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## O AJUSTE DE DESEMPENHO será calculado (uma) vez por ano, até o décimo dia do primeiro mês do ano subsequente ao PERÍODO DE OPERAÇÃO.

## O AJUSTE DE DESEMPENHO poderá ser em favor do PODER CONCEDENTE ou em favor da CONCESSIONÁRIA, e será calculado a partir da diferença entre a energia gerada prevista, de acordo com tabela do Item 1.4.2, e a energia gerada de fato e aferida pelo PODER CONCEDENTE e entregue em forma de crédito às UNIDADES CONSUMIDORAS.

### O AJUSTE DE DESEMPENHO será em favor da CONCESSIONÁRIA caso a geração de energia supere os valores previstos na tabela do Item 1.4.2 e o valor financeiro dos créditos entregues às UNIDADES CONSUMIDORAS superem os valores pagos mensalmente referente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do exercício do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

### O AJUSTE DE DESEMPENHO será em favor do PODER CONCEDENTE, caso a geração de energia seja menor do que os valores previstos na tabela do Item 1.4.2 e o valor financeiro dos créditos entregues às UNIDADES CONSUMIDORAS sejam inferiores aos valores pagos mensalmente referente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do exercício do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

### O AJUSTE DE DESEMPENHO será produto da diferença entre o valor pago à concessionária e o valor resultante do montante financeiro correspondente à energia efetivamente gerada pela CONCESSIONÁRIA, representado pelo resultado da seguinte fórmula:

**Energia efetivamente gerada / Energia prevista**

### O AJUSTE DE DESEMPENHO, valor percentual calculado conforme Item 2.5.3 deste ANEXO, será multiplicado ao resultado do valor da contraprestação estimada, representada pela fórmula do Item 20.2 do CONTRATO depois de sofrer o impacto do FATOR DE DESEMPENHO, calculado conforme ANEXO I.8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

### Deste modo, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL compreendendo tanto o impacto do FATOR DE DESEMPENHO quanto o impacto do AJUSTE DE DESEMPENHO, se dará pela seguinte fórmula:

**Energia estimada do período x Tarifa Light Grupo B3 x (1 - Desconto da proposta vencedora %) x (Fator de Desempenho) x (Ajuste de Desempenho %)**

### Em até 03 (três) meses após o término do CONTRATO, será realizado um ENCONTRO DE CONTAS para que seja verificado se há diferença de saldo entre todos os pagamentos realizados relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL durante todo o PRAZO do CONTRATO e todos os CRÉDITOS de energia entregues às UNIDADES CONSUMIDORAS durante vigência.

### Havendo ainda diferença entre o somatório de todas as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS pagas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e o correspondente monetário total de CRÉDITOS de energia entregues às UNIDADES CONSUMIDORAS indicadas pelo PODER CONCEDENTE, será realizado acerto financeiro entre as partes para quitação do saldo remanescente.

# DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

## Será considerado, para fins de cálculo do AJUSTE DE DESEMPENHO o FATOR DE DESEMPENHO constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO I.8 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## O valor e cálculo do AJUSTE DE DESEMEPNHO, a ser calculado a partir dos resultados de desempenho da SPE constantes do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO a ser elaborado periodicamente pela ENTIDADE VERIFICADORA.

### A sistematização e a padronização do RELATÓRIO DE CÁLCULO deverão ser propostas pela ENTIDADE VERIFICADORA no Estágio II de seus trabalhos, sendo obrigatórios os anexos contendo planilhas com todas as memórias de cálculo.

### O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pela ENTIDADE VERIFICADORA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao exercício, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

### O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO I.8 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## O depósito da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser realizado, pelo PODER CONCEDENTE, até o 10º dia do mês subsequente ao exercício.

## A REMUNERAÇÃO será paga à CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao exercício;

## O pagamento da REMUNERAÇÃO será precedido de envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à respectiva CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 3.2.3.

## Na eventualidade de contestação do conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou do RELATÓRIO DE CÁLCULO, conforme procedimento previsto no ANEXO I.8 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a PARTE contestante deverá enviar notificação de contestação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em até no máximo 26 (vinte e seis) dias do término do exercício.

### Na eventualidade da contestação implicar em redução do valor da REMUNERAÇÃO, a notificação deverá indicar o valor incontroverso da REMUNERAÇÃO e o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO pela parte contestante, conforme a metodologia do ANEXO I.8 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## Na eventualidade de contestação do conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá efetuar, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento do respectivo PERÍODO DE AFERIÇÃO, pagamento do montante incontroverso da REMUNERAÇÃO indicado na notificação de contestação.

### Caso não seja enviada notificação de contestação, ou caso esta não indique expressamente o valor incontroverso, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá realizar o pagamento do montante indicado pela ENTIDADE VERIFICADORA no RELATÓRIO DE CÁLCULO, nos termos dos itens 3.4 e 3.6.

## O pagamento da REMUNERAÇÃO devido a cada período à SPE será efetuado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil.